

Zimbra

camilla.santos@tjam.jus.br

ENC: Pregão 017/2019 - TJAM - Transporte de Cargas

De : Laércio Menezes <laercio@hplogistica.com.br>
Assunto : ENC: Pregão 017/2019 - TJAM - Transporte de Cargas
Para : cpl@tjam.jus.br

Sex, 17 de mai de 2019 12:24

📎 10 anexos

Reenviando.



HP LOG MANAUS
LAÉRCIO MENEZES JR
Licitações e Contratos
(92) 99122 4600
laercio@hplogistica.com.br

De: Laércio Menezes [mailto:laercio@hplogistica.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 17 de maio de 2019 12:23
Para: 'cpl@tjam.jus.br' <cpl@tjam.jus.br>
Assunto: Pregão 017/2019 - TJAM - Transporte de Cargas

Prezada Pregoeira, bom dia.

HP LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO MULTIMODAL LTDA, vem através deste, TEMPESTIVAMENTE, esclarecer:

1. No dia 15 deste mês, através de e-mail encaminhado, solicitamos dos Senhores, **ESCLARECIMENTO** quanto ao item do Edital que pede que a empresa participante tenha registro na ANTT, como OTM – Operador de Transporte Multimodal de cargas (documento 1 e 1a– em anexo), e **NÃO IMPUGNAÇÃO**;
2. Entendemos que o presente Pregão, é a reedição do Pregão 071/2018, o qual foi suspenso, pelas razões expostas pela Comissão de Licitação à época;
3. Á época, fizemos o mesmo questionamento e tivemos a resposta, dada pela Pregoeira, após análise de seu corpo técnico (documentos 02 e 03 anexos);
4. No Pregão 017/2019 em questão, são feitas as mesmas exigências do pregão anterior – PE 071/2018. No nosso entendimento, por se tratar de um novo processo, repetimos o mesmo Pedido de esclarecimento (documento 04 e 4ª em anexo), e, para nossa surpresa, tivemos o pedido negado (documento 05 e 5a em anexo).

Nossa intenção é participarmos do referido Pregão assim como vimos fazendo ao longo do ano passado.

Certos de sermos entendidos, SOLICITAMOS desta Comissão de Licitação que RETIFIQUE vossa decisão, no presente Pregão 017/2019, uma vez que, tecnicamente, conforme descrito em nosso Pedido, não existe prejuízo para os senhores – ao contrário, ampliará a disputa.

No aguardo, somos,

Atenciosamente,



HP LOG MANAUS
LAÉRCIO MENEZES JR
Licitações e Contratos
(92) 99122 4600
laercio@hplogistica.com.br

Livre de vírus. www.avast.com.

-  **DOC 1 PE 0172019 ESCLARECIMENTO20190515_09095139.pdf**
80 KB

-  **DOC 1a PE 0172019 ESCLARECIMENTO20190515_09105496.pdf**
41 KB

-  **DOC 2 COMPRASNET - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 0712018.pdf**
103 KB

-  **DOC 3 COMPRASNET - ESCLARECIMENTO OTM e ETC PE 071_2018.pdf**
104 KB

-  **DOC 5 COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO 172019.pdf**
96 KB

-  **DOC 5a COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO 172019 2.pdf**
103 KB

-  **DOC 4 PE 0172019 ESCLARECIMENTO20190515_09095139.pdf**
80 KB

-  **DOC 4a PE 0172019 ESCLARECIMENTO20190515_09105496.pdf**

41 KB

De : Laércio Menezes <laercio@hplogistica.com.br> Sex, 17 de mai de 2019 12:22
Assunto : Pregão 017/2019 - TJAM - Transporte de Cargas 9 anexos
Para : cpl@tjam.jus.br

Prezada Pregoeira, bom dia.

HP LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO MULTIMODAL LTDA, vem através deste, TEMPESTIVAMENTE, esclarecer:

1. No dia 15 deste mês, através de e-mail encaminhado, solicitamos dos Senhores, **ESCLARECIMENTO** quanto ao item do Edital que pede que a empresa participante tenha registro na ANTT, como OTM – Operador de Transporte Multimodal de cargas (documento 1 e 1a– em anexo), e **NÃO IMPUGNAÇÃO**;
2. Entendemos que o presente Pregão, é a reedição do Pregão 071/2018, o qual foi suspenso, pelas razões expostas pela Comissão de Licitação à época;
3. Á época, fizemos o mesmo questionamento e tivemos a resposta, dada pela Pregoeira, após análise de seu corpo técnico (documentos 02 e 03 anexos);
4. No Pregão 017/2019 em questão, são feitas as mesmas exigências do pregão anterior – PE 071/2018. No nosso entendimento, por se tratar de um novo processo, repetimos o mesmo Pedido de esclarecimento (documento 04 e 4ª em anexo), e, para nossa surpresa, tivemos o pedido negado (documento 05 e 5ª em anexo).

Nossa intenção é participarmos do referido Pregão assim como vimos fazendo ao longo do ano passado.

Certos de sermos entendidos, SOLICITAMOS desta Comissão de Licitação que RETIFIQUE vossa decisão, no presente Pregão 017/2019, uma vez que, tecnicamente, conforme descrito em nosso Pedido, não existe prejuízo para os senhores – ao contrário, ampliará a disputa.

No aguardo, somos,

Atenciosamente,



HP LOG MANAUS
LAÉRCIO MENEZES JR
Licitações e Contratos
(92) 99122 4600
laercio@hplogistica.com.br

Livre de vírus. www.avast.com.

-  **DOC 1 PE 0172019 ESCLARECIMENTO20190515_09095139.pdf**
80 KB

 -  **DOC 1a PE 0172019 ESCLARECIMENTO20190515_09105496.pdf**
41 KB

 -  **DOC 2 COMPRASNET - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 0712018.pdf**
103 KB

 -  **DOC 3 COMPRASNET - ESCLARECIMENTO OTM e ETC PE 071_2018.pdf**
104 KB

 -  **DOC 5 COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO 172019.pdf**
96 KB

 -  **DOC 5a COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO 172019 2.pdf**
103 KB

 -  **DOC 4 PE 0172019 ESCLARECIMENTO20190515_09095139.pdf**
80 KB

 -  **DOC 4a PE 0172019 ESCLARECIMENTO20190515_09105496.pdf**
41 KB
-



HP LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO MULTIMODAL LTDA.
CNPJ: 10.526.719/0001-14 – Insc. Est. 05.346.299-8 – Ins. Municipal: 133.780-01

**AO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PE 017/2019 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de cargas (materiais permanentes e de consumo), nas Varas e Juizados Estatizados nos municípios do estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste Edital.

Sr. Pregoeiro,

A empresa HP LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO MULTIMODAL LTDA, CNPJ: 10.526.719/0001-14, empresa participante do Pregão Eletrônico/SRP nº 017/2019-TJAM, vem, **tempestivamente**, por intermédio de seu bastante Procurador, o Sr. LAÉRCIO LOPES DE MENEZES JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 1.330.926 SSP/PE, e do CPF nº 167.158.104-00, **solicitar a alteração do texto**, no Edital, em sua Cláusula Décima Sexta, Item 16.3, alínea b) que diz:

“b) comprovante de habilitação como Operador de Transporte Multimodal – OTM, na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)”, para:

“b) comprovante de habilitação como Operador de Transporte Multimodal – OTM, ou Empresa de Transporte de Carga – ETC, na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)”.

Assim como no Item 14. – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 14.2 – do Termo de Referência do mesmo Edital, que diz:

“14.2 – A empresa deverá comprovar a inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC e habilitação como Operador de Transporte Multimodal – OTM, na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme exigências na lei nº 11.442/2007 e lei nº 9.611/1998, respectivamente.”, para:

“14.2 – A empresa deverá comprovar a inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC como Operador de Transporte Multimodal – OTM, ou Empresa de Transporte de Carga – ETC, na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme exigências na lei nº 11.442/2007 e lei nº 9.611/1998, respectivamente.”

A lei mencionada no Termo de Referência do Edital – Lei 11.442/2007 (que revogou a lei 6.813, de 10 de julho de 1980), diz em seus artigos 1º e 2º:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Transporte Rodoviário de Cargas - TRC realizado em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros e mediante remuneração, os mecanismos de sua operação e a responsabilidade do transportador.

Art. 2º A atividade econômica de que trata o art. 1º desta Lei é de natureza comercial, exercida por pessoa física ou jurídica em regime de livre concorrência, e depende de prévia inscrição do interessado em sua exploração no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nas seguintes categorias:

I - Transportador Autônomo de Cargas - TAC, pessoa física que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade profissional;

II - Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC (grifo nosso), pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em lei que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade principal.

HP LOGISTICA E NAVEGAÇÃO MULTIMODAL LTDA.
CNPJ: 10.526.719/0001-14 – Insc. Est. 05.346.299-8 – Ins. Municipal: 133.780-01

A Lei 9.611/1998, igualmente dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas, na modalidade multimodal de cargas. **Uma não elimina a outra.**

A característica básica do OTM, é que a empresa fica responsável, desde a coleta, até a entrega final da carga, seja ela conduzida via rodoviária, fluvial ou ambas, bem como pelos aspectos legais, de seguro, fiscais, etc.

Ora, o próprio Edital, através do Termo de Referência, em seu Item 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA sabiamente, já coloca em seus subitens, a responsabilidade da empresa contratada, com a condução da carga, desde sua retirada de suas instalações, embalagem, condução, e entrega no destinatário, recolhimento dos tributos, etc.

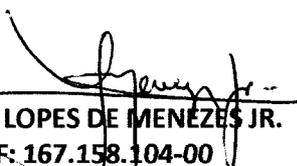
A inclusão de empresas com registro como ETC e/ou OTM, só ampliará a disputa, fazendo com que mais empresas possam ofertar seus serviços, proporcionando economia ao contrato a ser firmado entre o TJAM e a empresa vencedora do PE 017/2019 -TJAM.

Em resumo, solicitamos:

1 - Que o Edital e o Termo de Referência exijam a comprovação do registro das empresas junto a ANTT, tanto como OTM (Operador de Transporte Multimodal) como ETC (Empresa de Transporte de Cargas).

No aguardo, desde já agradecemos vossa atenção.

Manaus, 15 de maio de 2019


LAÉRCIO LOPES DE MENEZES JR.
CPF: 167.158.104-00
Procurador

Pregão Eletrônico

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Esclarecimento 14/01/2019 14:20:33

REFERÊNCIA - Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 071/2018, processo administrativo nº 2018/7009, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de cargas (materiais permanentes e de consumo), nas Varas e Juizados Estatizados nos municípios do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses. À Empresa HP LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO MULTIMODAL LTDA. QUESTIONAMENTO: O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no https://www.tjam.-jus.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=2037&Itemid=1494.

Fechar

Pregão Eletrônico

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 14/01/2019 14:20:33

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2018 Considerando o pedido de esclarecimento da empresa HP LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO MULTIMODAL LTDA, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo setor técnico demandante, conforme segue: RESPOSTA: A Divisão de de Infraestrutura e Logística respondeu o questionamento da seguinte forma: "em resposta ao pedido de esclarecimento realizado pela empresa HP LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO MULTIMODAL LTDA, informamos que: 1. Conforme exposto na Cláusula DÉCIMA SEXTA, item 16.3 do termo de Referência, a empresa deverá ter habilitação como operador de transporte multimodal – OTM, o que intrinsecamente enseja o registro na ANTT como empresa de Transporte de Cargas – ETC, visto que, na Lei nº11.442 de 5 de janeiro de 2007, está definido em seu Art. 2º que as categorias que podem atuar nessa atividade econômica são: a. TAC – Transporte Autonomo de Cargas; b. ETC – Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas Assim sendo, conforme exposto pela própria empresa solicitante do pedido de esclarecimento, a Lei nº 9.611/1998, que dispõe sobre o Transporte Multimodal de Cargas, não entra em conflito com a Lei nº11.442 de 5 de janeiro de 2007, o que em nosso entendimento não gera nenhum tipo de restrição a competitividade do certame." Manaus, 14 de janeiro de 2019. Elízia Mara Costa Israel Pregoeira

Fechar



HP LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO MULTIMODAL LTDA.
CNPJ: 10.526.719/0001-14 – Insc. Est. 05.346.299-8 – Ins. Municipal: 133.780-01

**AO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PE 017/2019 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de cargas (materiais permanentes e de consumo), nas Varas e Juizados Estatizados nos municípios do estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste Edital.

Sr. Pregoeiro,

A empresa HP LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO MULTIMODAL LTDA, CNPJ: 10.526.719/0001-14, empresa participante do Pregão Eletrônico/SRP nº 017/2019-TJAM, vem, **tempestivamente**, por intermédio de seu bastante Procurador, o Sr. LAÉRCIO LOPES DE MENEZES JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 1.330.926 SSP/PE, e do CPF nº 167.158.104-00, **solicitar a alteração do texto**, no Edital, em sua Cláusula Décima Sexta, Item 16.3, alínea b) que diz:

“b) comprovante de habilitação como Operador de Transporte Multimodal – OTM, na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)”, para:

“b) comprovante de habilitação como Operador de Transporte Multimodal – OTM, ou Empresa de Transporte de Carga – ETC, na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)”.

Assim como no Item 14. – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 14.2 – do Termo de Referência do mesmo Edital, que diz:

“14.2 – A empresa deverá comprovar a inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC e habilitação como Operador de Transporte Multimodal – OTM, na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme exigências na lei nº 11.442/2007 e lei nº 9.611/1998, respectivamente.”, para:

“14.2 – A empresa deverá comprovar a inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC como Operador de Transporte Multimodal – OTM, ou Empresa de Transporte de Carga – ETC, na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme exigências na lei nº 11.442/2007 e lei nº 9.611/1998, respectivamente.”

A lei mencionada no Termo de Referência do Edital – Lei 11.442/2007 (que revogou a lei 6.813, de 10 de julho de 1980), diz em seus artigos 1º e 2º:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Transporte Rodoviário de Cargas - TRC realizado em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros e mediante remuneração, os mecanismos de sua operação e a responsabilidade do transportador.

Art. 2º A atividade econômica de que trata o art. 1º desta Lei é de natureza comercial, exercida por pessoa física ou jurídica em regime de livre concorrência, e depende de prévia inscrição do interessado em sua exploração no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nas seguintes categorias:

I - Transportador Autônomo de Cargas - TAC, pessoa física que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade profissional;

II - Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC (grifo nosso), pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em lei que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade principal.

HP LOGISTICA E NAVEGAÇÃO MULTIMODAL LTDA.
CNPJ: 10.526.719/0001-14 – Insc. Est. 05.346.299-8 – Ins. Municipal: 133.780-01

A Lei 9.611/1998, igualmente dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas, na modalidade multimodal de cargas. **Uma não elimina a outra.**

A característica básica do OTM, é que a empresa fica responsável, desde a coleta, até a entrega final da carga, seja ela conduzida via rodoviária, fluvial ou ambas, bem como pelos aspectos legais, de seguro, fiscais, etc.

Ora, o próprio Edital, através do Termo de Referência, em seu Item 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA sabiamente, já coloca em seus subitens, a responsabilidade da empresa contratada, com a condução da carga, desde sua retirada de suas instalações, embalagem, condução, e entrega no destinatário, recolhimento dos tributos, etc.

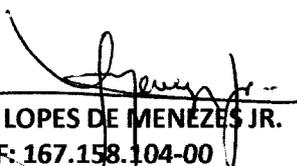
A inclusão de empresas com registro como ETC e/ou OTM, só ampliará a disputa, fazendo com que mais empresas possam ofertar seus serviços, proporcionando economia ao contrato a ser firmado entre o TJAM e a empresa vencedora do PE 017/2019 -TJAM.

Em resumo, solicitamos:

1 - Que o Edital e o Termo de Referência exijam a comprovação do registro das empresas junto a ANTT, tanto como OTM (Operador de Transporte Multimodal) como ETC (Empresa de Transporte de Cargas).

No aguardo, desde já agradecemos vossa atenção.

Manaus, 15 de maio de 2019


LAÉRCIO LOPES DE MENEZES JR.
CPF: 167.158.104-00
Procurador

Pregão Eletrônico

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Impugnação 16/05/2019 10:24:26

REFERÊNCIA - Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 017/2019, processo administrativo nº 2018/7009, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de cargas (materiais permanentes e de consumo), nas Varas e Juizados Estatizados nos municípios do estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital. À Empresa HP LOG MANAUS QUESTIONAMENTO: O inteiro teor da Impugnação encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2019/pregoes-eletronicos/pregao-eletronico-n-017-2019>.

Fechar

Pregão Eletrônico

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 16/05/2019 10:24:26

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2019 Considerando a impugnação da empresa HP LOG MANAUS, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo setor técnico demandante, conforme segue: RESPOSTA: "Conforme rege a lei 11.442/2007 em seu Art. 2º, Inc I, a Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC, é a pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em lei que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade principal. Certamente a definição acima não impossibilita a ETC de realização de transporte multimodal, mas no entanto, conforme definido na lei, a sua atividade principal é o transporte rodoviário Cabe salientar que o objeto do processo licitatório em andamento trata-se de TRANSPORTE MULTIMODAL, regido pela LEI Nº 9.611, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, visto que em sua grande maioria o transporte de cargas no interior do estado do Amazonas é realizado por meio fluvial, ensejando, assim operadores de transporte de cargas que atuem principalmente nesse seguimento. Salienta-se ainda que a contratação em voga corresponde ao objeto como um todo, ou seja, a empresa contratada deverá comportar efetuar transporte para todos os municípios do estado do Amazonas, tanto rodoviário quanto fluvial, respeitando as peculiaridades geográficas. Nesse contexto, seria um risco a administração pública contratar uma ETC, onde o objeto quase que na sua totalidade tem características de serviços que distoam da atividade principal de empresas dessa natureza. Sendo assim, de acordo com o exposto acima, informamos que não haverá alteração no Termo de Referência." Considerando que o questionamento apresentado é de natureza puramente técnica, a Comissão Permanente de Licitação, com fundamento exclusivo na manifestação da Divisão de Infraestrutura e Logística, declara CONHECIDO e IMPROVIDO o Pedido de Impugnação, mantendo inalterados os termos do Edital e, via de consequência, mantida a data de abertura do certame, a ser realizada no dia 24 de maio de 2019, às 09h30 (horário de Brasília). Manaus, 16 de maio de 2019. Elízia Mara Costa Israel Pregoeira

Fechar